

**LICENÇA SAÚDE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615328**

**PORTARIA Nº 2794/2013 - DGAF/GAB/SEMA DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e a apresentação do Laudo Médico nº. 146919A/2;

RESOLVE:

CONCEDER 16 (dezesesseis) dias de Licença Saúde a servidora **MARY ANNE MONTEIRO DA GAMA**, matrícula nº. 5840236/2, ocupante do cargo de Biólogo, lotado na Coordenadoria de Capacitação Ambiental, no período de 21/10/2013 à 05/11/2013. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE Belém, 14 de novembro de 2013.

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615438

**PORTARIA Nº2808/2013-GAB/SEMA DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas; e considerando o mem. 95453/2013/DIPLAN e considerando o planejamento anual de férias;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, as servidoras abaixo relacionadas:

NOME	MATRICULA	EXERCICIO	PERIODO
ANA LIDIA IBERNON FEITOSA	5108705/1	2012/2013	18/11 a 17/12/2013
JAMILE DA SILVA LOBATO	57189463/3	2012	14/11 a 13/12/2013

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 14 de novembro de 2013.

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615466

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 614947

PORTARIA: 2811/2013

Objetivo: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ALTAMIRA/PA - Brasil

ANAPU/PA - Brasil

PLACAS/PA - Brasil

RURÓPOLIS/PA - Brasil

URUARÁ/PA - Brasil

VITORIA DO XINGU/PA - Brasil<br

Servidor(es):

541818182/LUIZ GUILHERME SOUZA DE MENEZES (MOTORISTA)

/ 12.5 diárias (Completa) / de 18/11/2013 a 30/11/2013

910901/PEDRO PAULO NAZARENO RAYOL FERREIRA (BIOLOGO)

/ 12.5 diárias (Completa) / de 18/11/2013 a 30/11/2013

58881461/TARCISO DO SOCORRO MELO DA COSTA

(SOCIOLOGO) / 12.5 diárias (Completa) / de 18/11/2013 a

30/11/2013<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615676

PORTARIA: 2844/2013

Objetivo: AOS TÉCNICOS VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AO

MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BENEVIDES/PA - Brasil

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

572153351/ANNE SUELLEN OLIVEIRA PINTO (TECNICO EM

GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 0.5 diárias (Completa) / de

25/11/2013 a 25/11/2013

59031741/HELLANE JOVENTINA PANTOJA BARRA (BIOLOGO) /

0.5 diárias (Completa) / de 25/11/2013 a 25/11/2013

571951291/SINTIQUE SILVA DE SOUZA (MOTORISTA) / 0.5

diárias (Completa) / de 25/11/2013 a 25/11/2013<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

**CONSELHO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL PUCURUI-ARARÃO**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615265

RESOLUÇÃO 01/2013

O Presidente do Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável RDS Pucuruí-Ararão, no uso de suas atribuições, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei 9.985/2000, RESOLVE:

Art. 1º. Fica promulgado o Regimento Interno do Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Pucuruí-Ararão, aprovado em Assembléia Geral ocorrida em 26 de setembro de 2013, nos termos do anexo único. Tucuruí, 26 de setembro de 2013.

SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS

Presidente do Conselho da RDS Pucuruí-Ararão

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA RESERVA DE

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PUCURUI-ARARÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho da RDS Pucuruí-Ararão, criado pelo decreto nº 302/2003, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/05/2003, é órgão de apoio à gestão ambiental da respectiva unidade de conservação da natureza, dotado de caráter deliberativo, composto por 08 membros, e tem como fundamentos:

I - a preservação dos recursos ambientais;

II - a educação ambiental;

III - a gestão participativa dos recursos ambientais.

Art. 2º. Os objetivos do Conselho, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I - apoiar a gestão ambiental da Unidade;

II - garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da RDS Pucuruí-Ararão envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

III - contribuir para o aperfeiçoamento da gestão participativa das demais unidades de conservação, no que couber, nos níveis federal, estadual e municipal;

IV - contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade cultural;

V - consolidar a educação ambiental perante a população residente, do entorno e usuária da Unidade de Conservação;

Art. 3º. A sede executiva do Conselho será a sede do Mosaico Lago de Tucuruí, localizada na Vila Permanente, município de Tucuruí, todavia, poderá sediar suas reuniões outro prédio que disponha da infraestrutura necessária.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O Conselho da RDS Pucuruí-Ararão observará os seguintes princípios em sua composição:

I - composição paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil, sempre que possível;

II - renovação das representações do Poder Público e da sociedade civil, sempre que possível;

III - participação popular na tomada de decisões;

IV - eletividade das representações populares.

§ 1º. A representação do Poder Público deverá contemplar os órgãos de apoio à gestão da UC.

§ 2º. A representação da sociedade civil deverá contemplar a população residente e/ou do entorno, proprietários de imóveis locais, a comunidade científica, organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, trabalhadores e setor empreendedor atuantes na região e representantes dos comitês de bacia hidrográfica, quando houver.

Art. 5º. A alteração do número de membros poderá ser realizada por ato da SEMA, após deliberação do Conselho, garantindo-se o direito ao cumprimento regular do mandato.

Art. 6º. São órgãos do Conselho:

I - assembléia geral;

II - presidência;

III - comissões.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º. O Conselho será presidido pelo chefe da unidade de conservação, que, em seus impedimentos, poderá ser substituído por um presidente suplente, ambos indicados pela SEMA.

Art.8º. Compete à presidência do Conselho:

I - convocar e presidir a Assembléia Geral, ordinária e extraordinária;

II - assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução das atividades do Conselho.

III - exercer o voto simples e, em caso de desempate, o de qualidade;

IV - resolver questões de ordem na Assembléia Geral;
V - indicar o escrivão da ata e os demais agentes de apoio às ações do Conselho;

VI - assinar as resoluções;

VII - dar publicidade aos atos e decisões da Assembléia Geral, com prazo determinado em ata;

VIII - adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações da Assembléia Geral;

IX - credenciar as demais pessoas a participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto;

X - representar o Conselho perante a sociedade e o Poder Público;

XI - receber as correspondências endereçadas ao Conselho e tomar as providências necessárias, dando conhecimento à Assembléia Geral;

XII - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

XIII - nomear e destituir os membros e conselheiros, com a aprovação da Assembléia Geral;

XIV - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Assembléia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

XV - delegar competências;

XVI - executar outras tarefas correlatas previstas neste regimento interno.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembléia Geral é órgão constituído pelos conselheiros empossados e a presidência, e se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, metade de seus conselheiros, incluído o Presidente.

Art. 10. Compete à Assembléia Geral:

I - assessorar o Presidente e o órgão gestor da Unidade nas matérias de interesse do Conselho;

II - propor, orientar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados à RDS Pucuruí-Ararão de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - propor a adoção de critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social, cultural e científico, de forma sustentável, na RDS Pucuruí-Ararão;

IV - consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, direito e outras, para assessorá-la, quando necessário;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na RDS Pucuruí-Ararão;

VI - ratificar a contratação e os dispositivos do Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do Termo de Parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na RDS Pucuruí-Ararão, que possam servir de subsídios para futuras ações;

IX - acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

X - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo;

XI - elaborar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;

XII - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

XIII - criar e dissolver as comissões, aprovando a proposta que contenham sua competência, composição e o prazo de duração;

XIV - decidir os casos omissos no âmbito da competência do Conselho;

XV - outras atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo único: Em todas as decisões do Conselho deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com unidades de conservação da natureza, com a política de meio ambiente, as normas de uso aprovadas pelo órgão gestor e aquelas especificadas em seu plano de manejo.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 11. As comissões são órgãos compostos por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos do Conselho

§ 1º. As comissões serão formadas por meio de deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º. Poderá compor a comissão um ou mais especialistas na temática adotada, devendo se tratar de pessoa física regularmente inscrita no respectivo conselho profissional, quando for o caso.

Art. 12. Competirá às comissões, dentre outras ações:

I - elaborar relatórios;

II - realizar diligências;

III - acompanhar a realização do planejamento da Unidade;

IV - acompanhar a realização de pesquisa de recursos naturais;

V - acompanhar a instalação e execução de empreendimentos;
VI - elaborar parecer de sua alçada;
VII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários;

**CAPÍTULO III
DOS MEMBROS E CONSELHEIROS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. Considera-se:

I – membro do conselho: a organização, ou classe representativa, nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante conselho, podendo ser:

- a) órgão da Administração Pública;
- b) a população tradicional residente ou do entorno da unidade de conservação;
- c) proprietários de imóveis locais, individualmente ou em associação;
- d) trabalhadores, setor empreendedor e ONGs;
- e) comitê de bacia hidrográfica.

II – conselheiro: pessoa física representante do membro;

III – presidente do conselho: chefe da unidade de conservação, nomeado por ato do órgão gestor da RDS;

§ 1º. Para fins deste regimento, considera-se o órgão gestor e o Presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver disposição em contrário.

§ 2º. A cada membro cabe a indicação de, pelo menos, um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

§ 3º. A população tradicional poderá ser dividida geograficamente em pólos ou comunidades, em razão das atividades desenvolvidas ou do local de moradia, de modo que possibilite a constituição de mais de um membro perante o conselho.

Art. 14. O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

§ 1º. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 2º. Em caso de vacância ou exclusão de membro, ao membro substituto será concedido o período residual de mandato do membro substituído.

Art. 15. O direito a voto deverá ser exercido pelos conselheiros presentes em assembleia geral, com peso igual a todas as representações.

**SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO**

Art. 16. Caberá ao Presidente nomear os conselheiros e membros por meio de deliberação em ata de reunião da Assembleia Geral.
Parágrafo único. Havendo urgência, poderá a presidência tomar as medidas necessárias por meio de Resolução a ser referendada pela Assembleia Geral.

Art. 17. Serão exigidos dos membros a serem nomeados os seguintes documentos:

- I – órgão do Poder Público: ofício do órgão público, ou outro documento formal, indicando seus conselheiros;
- II – ONGs e demais entidades civis juridicamente constituídas: CNPJ e ato constitutivo atualizados, e ata de eleição da atual diretoria;
- III – proprietário de imóvel local: Certificado de Registro do Imóvel;

Art. 18. Tratando-se de população tradicional sem constituição jurídica, ou de proprietário de imóvel local, a Assembleia Geral decidirá, em cada oportunidade, seu modo de ingresso e indicação dos conselheiros, de acordo com suas singularidades, podendo dividir as representações em pólos ou comunidades delimitadas.

Art. 19. A nomeação dos conselheiros será realizada a partir da solicitação do membro, contendo indicação do nome de um conselheiro e um suplente, acompanhado de cópia dos respectivos documentos de identidade e CPF.

**SEÇÃO III
DA RENOVAÇÃO**

Art. 20. A substituição dos membros, e da representação da população tradicional, caracterizará renovação do Conselho.

Art. 21. As ONGs e demais entidades civis juridicamente constituídas que desejarem acento no Conselho deverão, a qualquer tempo, encaminhar petição ao Presidente, que submeterá a solicitação à discussão e votação da Assembleia Geral.

Art. 22. A renovação das representações da população tradicional se dará sempre que o pólo ou comunidade decidir pela escolha de novos representantes, podendo haver a manutenção da representação atual.

Art. 23. A renovação das representações do Poder Público ocorrerá a partir do convite, aprovado pela Assembleia Geral, dirigido a órgão público que venha a apoiar a gestão da UC.

Art. 24. As renovações serão efetuadas preferencialmente ao final do mandato, podendo a Assembleia Geral reconduzir o mandato dos membros de maior importância.

**SEÇÃO IV
DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS**

Art. 25. Os conselheiros serão substituídos nas seguintes situações:

- I – a pedido do membro, em solicitação formal;
- II - perda de vínculo com a organização membro;
- III - decisão de exclusão do conselheiro, por motivo de cometimento de infração;
- IV – vacância ou outra decisão motivada, vedada a arbitrariedade.

Parágrafo único. Na ocorrência dos casos acima descritos, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo.

**CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E VEDAÇÕES**

Art. 26. São deveres dos membros e conselheiros:

- I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta;
- II – responder aos chamados da presidência em tempo hábil;
- III – atuar com o devido respeito perante o Conselho, os demais conselheiros, servidores públicos, pessoas convidadas e ouvintes;
- IV – manter idoneidade moral.

V - levar ao conhecimento da respectiva organização membro as atuações do Conselho.

Art. 27. São vedados aos membros e conselheiros:

- I - pronunciar-se em nome do Conselho, salvo quando permitidos por este regimento interno;
- II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais, político-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam suas finalidades institucionais.

III - manifestar-se publicamente de forma que possa denegrir a imagem deste Conselho e da RDS perante a opinião pública;

IV - deixar de comparecer, injustificadamente, às assembleias gerais;

V - cometer infração aos demais termos deste Regimento.

Parágrafo único. O cometimento de falta regimental de conselheiro será comunicado ao chefe da organização membro, conforme o caso.

Art. 28. Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando houver cometimento de infração regimental julgada injustificada.

Art. 29. Em caso de cometimento de uma ou mais infrações a este Regimento, o Presidente o fará constar em ata de reunião, ou lavrará Termo de Constatação de Infração, e concederá ao infrator prazo de 15 dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

§ 1º. O julgamento da justificativa da infração será incluído na pauta da próxima Assembleia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão ou permanência do infrator do Conselho, por meio do voto da maioria simples dos membros presentes, após a leitura do resumo da defesa escrita.

§ 2º. Não havendo apresentação da defesa escrita, poderá o infrator se valer de defesa oral perante a Assembleia Geral, com duração máxima de 15 minutos.

§ 3º. Poderá o Presidente afastar cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do conselho até o julgamento da infração.

**CAPÍTULO V
DOS ATOS DO CONSELHO**

Art. 30. São atos do Conselho:

- I – ata de reunião;
- II – resolução;
- III – parecer;
- IV - relatório;
- V – moção.

Art. 31. A ata de reunião conterà a situação de abertura da reunião (local, data, pessoas presentes, pauta da reunião etc), os acontecimentos extraordinários (cometimento de infrações, eventuais casos de interrupção da reunião etc.) e enumerará, ao final do texto, as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 32. As resoluções são atos pelo qual a presidência publicará seus atos, especialmente aqueles considerados urgentes.

Parágrafo único. Dentre outros, caberá à resolução disciplinar: I – nomeação de membros e conselheiros, considerada urgente; II – aprovação e alterações do regimento interno.

Art. 33. Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º. A Assembleia Geral vetará os pareceres e relatório que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.

§ 2º. Poderá qualquer pessoa ou entidade solicitar ao Conselho a elaboração de pareceres ou relatórios, caso em que a Assembleia Geral decidirá pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 34. As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto no âmbito da Unidade de Conservação.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em Assembleia Geral que, após aprovada, conterà a subscrição de "Conselho da RDS Pucuruí-Ararão".

Art. 35. Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados pela presidência.

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES**

Art. 36. O Conselho da RDS reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pela presidência por meio de documento (ofício, fax, e-mail etc), contendo o local, data, horário e pauta de discussões, a ser encaminhado aos membros do conselho no prazo mínimo de dez dias da data de sua realização.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser requeridas por dois terços dos conselheiros em documento dirigido à presidência, que agendará o evento dentro do prazo de 20 dias.

Art. 37. As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas, e realizadas em local de fácil acesso.

Art. 38. A Assembleia Geral será aberta com a presença mínima de 50 % dos conselheiros.

§ 1º. É vedada a contagem de mais de um representante por membro.

§ 2º. Havendo insucesso nas convocações, a pauta será cancelada e reagendada, caso em que poderá a presidência iniciar reunião, sem cunho deliberativo, com os membros presentes.

Art. 39. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão regimental contrária.

Parágrafo único: A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por quorum de maioria absoluta de seus membros.

Art. 40. Perante a Assembleia Geral, terá direito à voz, sem direito a voto, qualquer cidadão previamente cadastrado, podendo a presidência:

I – limitar o número de inscritos e o tempo de cada monólogo, de modo a permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra sem prejuízo do cumprimento da pauta;

II - conceder a oportunidade de voz aos cidadãos, preferencialmente, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente;

III - ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem embaraço à atuação da Assembleia Geral.

Art. 41. Em cada reunião será lavrada ata, que será lida, assinada e aprovada pela Assembleia Geral, em reunião subsequente. Após, será disponibilizada ao público em geral.

Art. 42. As reuniões das comissões poderão ter regimentos próprios, a critério da Assembleia Geral.

Art. 43. O Conselho da RDS Pucuruí-Ararão poderá se reunir simultaneamente com o Conselho de outra unidade de conservação, caso em que as votações dos encaminhamentos ocorrerão sob a exclusiva apreciação dos conselheiros da RDS Pucuruí-Ararão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44. A alteração do número de membros do Conselho será executada, preferencialmente, durante o período terminal dos mandatos.

Art. 45. Os casos omissos deste Regimento Interno, quando se tratar de competência do Conselho, serão dirimidos em Assembleia Geral.

Art. 46. Os membros e conselheiros não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 47. O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do órgão gestor, sempre visando apoiar a gestão ambiental da Unidade de Conservação da Natureza.

Art. 48. Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação.

Tucuruí, 26 de setembro de 2013.

ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PUCURUI-ARARÃO

**CONSELHO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL ALCOBAÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615276
RESOLUÇÃO 002/2013**

O Presidente do Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável RDS Alcobaca, no uso de suas atribuições, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei 9.985/2000, RESOLVE:

Art. 1º. Fica promulgado o Regimento Interno do Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Alcobaca, aprovado em Assembleia Geral ocorrida em 21 de agosto de 2013, nos termos do anexo único.

Tucuruí, 21 de agosto de 2013.

SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS

Presidente do Conselho da RDS Alcobaca

**ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA RESERVA DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALCOBAÇA**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O Conselho da RDS Alcobaca, criado pelo decreto nº 302/2003, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/05/2003, é órgão de apoio à gestão ambiental da respectiva Unidade de Conservação da Natureza, dotado de caráter deliberativo, composto por 08 membros, e tem como fundamentos:

I – a preservação dos recursos ambientais;

II – a educação ambiental;

III – a gestão participativa dos recursos ambientais.

Art. 2º. Os objetivos do Conselho da RDS, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I – apoiara gestão ambiental da Unidade;

II – garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da RDS envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

III – contribuir para o aperfeiçoamento da gestão participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis federal, estadual e municipal;

IV – contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade cultural;

V – consolidar a educação ambiental perante a população residente, do entorno e usuária da Unidade;

Art. 3º. A sede executiva do Conselho será a sede do Mosaico Lago de Tucuruí, localizada no município de Tucuruí, todavia, a critério do presidente, poderá sediar suas reuniões outro prédio que disponha da infraestrutura necessária.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O Conselho da RDS observará o seguinte:

I – composição paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil, sempre que possível;

II – eletividade dos conselheiros da sociedade civil, através de suas entidades.

§ 1º. A representação do Poder Público deverá contemplar os órgãos de apoio à gestão da UC.

§ 2º. A representação da sociedade civil deverá contemplar a população residente, ou do entorno, e quando houver, associações, cooperativas e fundações que apoiem a gestão da UC, de acordo com os objetivos do SNUC.

Art. 5º. A alteração do número de membros poderá ser realizada por ato da SEMA, após deliberação do Conselho, garantindo-se o direito ao cumprimento integral do mandato dos membros.

Art. 6º. São órgãos do Conselho:

I – assembleia geral;

II – presidência;

III – comissões.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º. O conselho será presidido pelo chefe da unidade de conservação, que, em seus impedimentos, poderá ser substituído por um presidente suplente, ambos indicados pela SEMA.

Art. 8º. Compete à presidência do conselho:

I – convocar e presidir a assembleia geral, ordinária e extraordinária;

II – assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução das atividades do Conselho.

III – exercer o voto simples e, em caso de desempate, o de qualidade;

IV – estabelecer a ordem do dia e resolver questões de ordem na assembleia geral;

V – indicar o escrivão da ata e os demais agentes de apoio às ações do Conselho;

VI – assinar as resoluções do conselho;

VII – homologar a criação das comissões;

VIII – dar publicidade aos atos e decisões da assembleia geral, com prazo determinado em ata;

IX – adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações da Assembleia Geral;

X – credenciar as demais pessoas a participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto;

XI – representar o conselho perante a Sociedade e o Poder Público;

XII – receber as correspondências endereçadas ao Conselho e tomar as providências necessárias; dando conhecimento à assembleia geral;

XIII – manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

XIV – nomear e destituir os membros e conselheiros, com a aprovação da assembleia geral;

XV – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da assembleia geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

XVI – executar outras tarefas correlatas previstas neste regimento interno.

XVII – delegar competências;

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral é órgão constituído pelos conselheiros empossados e a presidência, e se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros (metade), incluído o presidente.

Art. 10. Compete à assembleia geral:

I – assessorar o presidente e o órgão gestor da unidade nas matérias de interesse do conselho;

II – propor, orientar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados à RDS de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III – propor a adoção de critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social, cultural e científico, de forma sustentável, na RDS;

IV – consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, direito e outras, para assessorá-la, quando necessário;

V – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na RDS;

VI – ratificar a contratação e os dispositivos do Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIPI, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade;

VII – acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do Termo de Parceria, quando constatada irregularidade;

VIII – contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na RDS, que possam servir de subsídios para futuras ações;

IX – acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

X – zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo;

XI – elaborar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;

XII – aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

XIII – criar e dissolver as comissões, aprovando a proposta que contenham sua competência, composição e o prazo de duração;

XIV – decidir os casos omissos no âmbito da competência do Conselho;

XV – outras atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo único: Em todas as decisões do Conselho da RDS deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com Unidades de Conservação da Natureza, com a Política de Meio Ambiente, as Normas de Uso aprovadas pelo órgão gestor e aquelas especificadas em seu Plano de Manejo.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 11. As comissões são órgãos compostos por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos do Conselho

§ 1º. As comissões serão formadas por meio de deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Poderá compor a comissão um ou mais especialistas na temática adotada, devendo se tratar de pessoa física regularmente inscrita no respectivo conselho profissional, quando for o caso.

Art. 12. Competirá às Comissões, dentre outras ações:

I – elaborar relatórios;

II – realizar diligências;

III – acompanhar a realização do planejamento da Unidade;

IV – acompanhar a realização de pesquisa de recursos naturais;

V – acompanhar a instalação e execução de empreendimentos;

VI – elaborar parecer de sua alçada;

VII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários;

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS E CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Considera-se:

I – membro do conselho: a organização nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante conselho, podendo ser:

a) órgão da Administração Pública;

b) associação, cooperativa ou fundação da sociedade civil, juridicamente constituída;

c) a população tradicional residente ou do entorno da Unidade de Conservação;

II – conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada, por esta, a representá-la perante o Conselho;

III – presidente do conselho: chefe da unidade de conservação, nomeado por ato do órgão gestor da RDS.

§ 1º. Para fins deste regimento, considera-se o órgão gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.

§ 2º. A cada membro cabe a indicação de, pelo menos, um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

§ 3º. A população tradicional poderá ser dividida geograficamente em pólos ou comunidades, em razão das atividades desenvolvidas ou do local de moradia, de modo que possibilite a constituição de mais de um membro perante o conselho.

Art. 14. O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 15. O direito a voto deverá ser exercido pelos membros presentes em Assembleia Geral, por meio da pessoa indicada como conselheiro ou, na sua ausência, por seu suplente.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO

Art. 16. Caberá ao presidente nomear os conselheiros e membros por meio de deliberação em ata de reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Havendo urgência, poderá a presidência tomar as medidas necessárias por meio de Resolução a ser referendada pela Assembleia Geral.

Art. 17. Serão exigidos dos membros a serem nomeados as seguintes documentações, em via original ou cópia autenticada:

I – tratando-se de Poder Público:

a) ofício do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores a representá-lo;

b) documento de identidade e CPF dos conselheiros;

II – tratando-se de organização da sociedade civil:

a) CNPJ e ato constitutivo atualizados;

b) ata de eleição da atual diretoria;

c) documento que comprove atuação mínima de dois anos na região da RDS;

d) ata de eleição, ou outro documento, que comprove a eleição dos conselheiros perante a organização;

e) documento de identidade e CPF dos representantes eleitos.

Art. 18. A nomeação dos conselheiros será realizada a partir da solicitação formal da organização membro, dirigida ao presidente, contendo indicação do nome e dados pessoais de um conselheiro e um suplente.

Parágrafo único. A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de documento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada da ata de eleição.

Art. 19. Tratando-se de população tradicional sem constituição jurídica, a assembleia geral decidirá, em cada oportunidade, seu modo de ingresso e indicação dos conselheiros, de acordo com suas singularidades, podendo dividir as representações em pólos ou comunidades delimitadas.

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 20. Os membros serão substituídos nas seguintes hipóteses:

I – término do mandato, por motivo de renovação;

II – decisão de exclusão do membro, por motivo de cometimento de infração;

III – vacância ou outra decisão motivada, vedada a arbitrariedade, garantindo-se o direito ao cumprimento regular do mandato.

§ 1º. As substituições serão votadas pela Assembleia Geral, por meio de deliberação em ata.

§ 2º. Havendo urgência, poderá a Presidência publicar os atos de substituição, que serão imediatamente submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 21. A renovação dos membros da sociedade civil ocorrerá no período final dos mandatos, em atenção ao princípio da participação.

§ 1º. A renovação das associações, cooperativas e fundações será iniciada com a publicação de resolução de chamada pública na IOEPA, prevendo prazo, prorrogável, de 30 dias para a propositura de organizações.

§ 2º. Poderá a presidência, em todo caso, reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, conforme decisão da assembleia geral, por meio da prorrogação de seus mandatos, desde que não comprometa a aplicação do princípio da participação.

Art. 22. Os conselheiros serão substituídos nas seguintes situações:

I – a pedido do membro, em solicitação formal;

II - perda de vínculo com a organização membro;
 III - decisão de exclusão do conselheiro, por motivo de cometimento de infração;
 IV - vacância ou outra decisão motivada, vedada a arbitrariedade.
Parágrafo único: na ocorrência dos casos acima descritos, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo.

**CAPÍTULO V
 DOS DEVERES E VEDAÇÕES**

Art. 23. São deveres dos membros e conselheiros:
 I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta;
 II - responder aos chamados da presidência em tempo hábil;
 III - atuar com o devido respeito perante o Conselho, os demais conselheiros, servidores públicos, pessoas convidadas e ouvintes;
 IV - manter idoneidade moral.
 V - levar ao conhecimento da respectiva organização membro as atuações do Conselho.

Art. 24. São vedados aos membros e conselheiros:
 I - pronunciar-se em nome do Conselho, salvo quando permitidos por este regimento interno;
 II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais, político-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam suas finalidades institucionais.
 III - manifestar-se publicamente de forma que possa denegrir a imagem deste Conselho e da RDS perante a opinião pública;
 IV - deixar de comparecer, injustificadamente, às assembleias gerais;
 V - cometer infração aos demais termos deste Regimento.

Parágrafo único. O cometimento de falta regimental de conselheiro será comunicado ao chefe da organização membro, conforme o caso.

Art. 25. Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando houver cometimento de infração regimental julgada injustificada.

Art. 26. Em caso de cometimento de uma ou mais infrações aos deveres, vedações e demais previsões regimentais, o presidente o fará constar em ata de reunião, ou lavrará Termo de Constatação de Infração, e concederá ao infrator prazo de 10 dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

§ 1º. O julgamento da justificação da infração será incluído na pauta da próxima Assembleia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão ou permanência do infrator do Conselho, por meio do voto da maioria simples dos membros presentes, após a leitura do resumo da defesa escrita, se houver.

§ 2º. Poderá o presidente afastar cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do conselho até o julgamento da infração.

**CAPÍTULO VI
 DOS ATOS DO CONSELHO**

Art. 27. São atos do Conselho:

- I - ata de reunião;
- II - resolução;
- III - parecer;
- IV - relatório;
- V - moção.

Art. 28. A ata de reunião conterá a síntese dos acontecimentos relevantes (local, data, pessoas presentes, pauta da reunião, ocorrências relevantes) e enumerará, ao final do texto, as deliberações da assembleia geral.

Art. 29. As resoluções são atos pelo qual a presidência publicará seus atos, especialmente aqueles considerados urgentes.

Parágrafo único. Dentre outros, caberá à resolução disciplinar:
 I - nomeação de membros e conselheiros;
 II - aprovação e alterações do regimento interno.

Art. 30. Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões e aprovados pela assembleia geral.

§ 1º. A assembleia geral vetará os pareceres e relatório que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.

§ 2º. Poderá qualquer pessoa ou entidade solicitar ao Conselho a elaboração de pareceres ou relatórios, caso em que a assembleia geral decidirá pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 31. As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto no âmbito da RDS ou em sua gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em assembleia geral que, após aprovada, conterá a subscrição de "Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Alcobaça".

Art. 32. Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados pela presidência.

**CAPÍTULO VII
 DAS REUNIÕES**

Art. 33. O Conselho da RDS reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pela presidência por meio de documento (ofício, fax, e-mail etc.), contendo o local, data, horário e pauta de discussões, a ser encaminhado aos membros do conselho no prazo mínimo de dez dias da data de sua realização.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser requeridas por dois terços dos conselheiros em documento dirigido à presidência, que agendará o evento dentro do prazo de 20 dias.

Art. 34. As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas, e realizadas em local de fácil acesso.

Art. 35. A Assembleia Geral será aberta de acordo com o número de conselheiros presentes e na seguinte ordem:

- I - em primeira convocação, com presença mínima de seis conselheiros;
- II - em segunda convocação, realizada após 30 minutos, com a presença mínima de cinco conselheiros;
- III - em terceira convocação, realizada após 15 minutos, com presença mínima de quatro conselheiros.

§ 1º. É vedada a contagem de mais de um representante por membro.

§ 2º. Havendo insucesso nas convocações, a pauta será cancelada e re-agendada, caso em que poderá a presidência iniciar reunião, sem cunho deliberativo, com os membros presentes.

Art. 36. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão regimental contrária.

Parágrafo único: A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por quorum de maioria absoluta de seus membros.

Art. 37. Perante a Assembleia Geral, terá direito à voz, sem direito a voto, qualquer cidadão previamente cadastrado, podendo a presidência:

- I - limitar o número de inscritos e o tempo de cada monólogo, de modo a permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra sem prejuízo do cumprimento da pauta;
- II - conceder a oportunidade de voz aos cidadãos, preferencialmente, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente;
- III - ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem embaraço à atuação da Assembleia Geral.

Art. 38. Em cada reunião será lavrada ata, que será lida, assinada e aprovada pela Assembleia Geral, em reunião subsequente. Após, será disponibilizada ao público em geral.

Art. 39. As reuniões das comissões poderão ter regimentos próprios, a critério da Assembleia Geral.

Art. 40. O Conselho da RDS Alcobaça poderá se reunir simultaneamente com o Conselho de outra Unidade de Conservação do Mosaico Lago de Tucuruí, caso em que as votações dos encaminhamentos ocorrerão sob a exclusiva apreciação dos conselheiros do Conselho da RDS Alcobaça.

**CAPÍTULO VIII
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 41. A alteração do número de membros do Conselho será executada, preferencialmente, durante o período terminal dos mandatos.

Art. 42. Os casos omissos deste Regimento Interno, quando se tratar de competência do Conselho, serão dirimidos em assembleia geral.

Art. 43. Os membros e conselheiros não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 44. O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do órgão gestor, sempre visando apoiar a gestão ambiental da Unidade de Conservação da Natureza.

Art. 45. Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação.
 Tucuruí, 21 de agosto de 2013.

**ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO DA RESERVA DE
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALCOBAÇA
 TORNAR SEM EFEITO PORTARIA
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615280
 PORTARIA 2858/2013-GAB/SEMA DE 19 DE
 NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas.

R E S O L V E

Tornar sem efeito a portaria 2828/2013-GAB/SEMA de 18/11/2013, publicada no DOE Nº. 32.524 de 19/11/2013, que concedeu diárias ao servidor **TOBIAS BRANCHER**, Mat. 57234497/1, ocupante do cargo de Engenheiro Florestal, ao município de Altamira/PA, no período de 11/11 a 02/12/2013.

**Instituto de Desenvolvimento
 Florestal do Estado do Pará**

**PORTARIA Nº. 552 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615469**

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 13 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial nº. 32.177, de 14 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor Benito Barbosa Calzavara, matrícula nº. 5684340, ocupante do cargo de Diretor de Desenvolvimento de Cadeias Florestais, Carteira Nacional de Habilitação nº.0003163257971, dirigir o veículo de marca Ford/Fiesta placa NST-9360 da Regional Metropolitana deste Instituto, no dia 20 de novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615667
 PORTARIA: 548/2013**

Objetivo: Participar como colaborador eventual do IV Módulo do Curso de Sistemas Agroflorestais- Saf's, especificamente no tema "Elaboração de Projetos".

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2013/538578 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Bragança/PA - Brasil<br

Servidor(es):

00000000000/Iran Farias Mendes (ANALISTA JR.) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/11/2013 a 28/11/2013<br

Ordenador: Thiago Valente Novaes

DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615675
 PORTARIA: 549/2013**

Objetivo: Participação do IV Módulo do Curso de Sistemas Agroflorestais - SAF, "Elaboração de Projetos e Legislação Ambiental - Interface com Novo Código Florestal e Implicações na Agricultura Familiar".

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2013/527274, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

Bragança/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57204725/CLEBERSON DA SILVA SALOMÃO (Gerente Técnico) / 6.5 diárias (Completa) / de 24/11/2013 a 30/11/2013
 5903300/ELIAS DA SILVA ALBUQUERQUE (Técnico em Gestão Florestal) / 6.5 diárias (Completa) / de 24/11/2013 a 30/11/2013<br

Ordenador: Thiago Valente Novaes

DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615681
 PORTARIA: 550/2013**

Objetivo: Participação do IV Módulo do Curso de Sistemas Agroflorestais - SAF, "Elaboração de Projetos e Legislação Ambiental - Interface com Novo Código Florestal e Implicações na Agricultura Familiar".

Fundamento Legal: 2013 conforme o processo nº. 2013/527312 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Bragança/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5905705/HUGO AMANCIO SALES SILVA (Técnico em Gestão Florestal) / 6.5 diárias (Completa) / de 24/11/2013 a 30/11/2013
 5894340/MURILO MODA CUNHA (Assessor Técnico) / 6.5 diárias (Completa) / de 24/11/2013 a 30/11/2013<br

Ordenador: Thiago Valente Novaes

DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615703
 PORTARIA: 545/2013**

Objetivo: Participação no IV Módulo do Curso de Sistemas Agroflorestais - SAF: "Elaboração de Projetos e Legislação Ambiental - Interface com Novo Código Florestal e Implicações na Agricultura Familiar"

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2013/527341 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL

Destino(s):

Bragança/PA - Brasil<br